

**EMENDA ADITIVA e SUPRESSIVA nº 01/2013**  
**Projeto de Lei nº 1.210/2013**

**“Acrescenta expressão ao inciso I e suprime expressão ao inciso III, § 3º do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.210/2013”**

Os Vereadores infra assinados, no uso das atribuições que lhes confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa encaminham à apreciação e posterior votação a Emenda Aditiva:

Art. 1º. Fica acrescida expressão ao inciso I, do § 3º do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.210/2013, que caracteriza como estrada de produção em propriedades rurais do Município de Nova Roma do Sul, **aquelas que dão acesso à estábulo para gado leiteiro e de corte**, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“ .....

I – são consideradas estradas de produção, nas propriedades rurais do município de Nova Roma do Sul, aquelas que dão acesso às residências, aviários, chiqueiros, galpões de armazenamento de produtos agrícolas, **estábulo para gado leiteiro e de corte**, bem como, às lavouras de cultura permanentes ou anuais;

.....”

Art. 2º . Fica suprimida a expressão “§ 4º” constante no art. 1º, § 3º, inciso III do Projeto de Lei nº 1.210/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ .....

III – para a canalização de esgotos pluviais (bueiros) nas estradas de produção, conforme inciso I do presente artigo, os tubos de concreto serão fornecidos pelo Município de forma gratuita;

.....”

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Legislativa, Nova Roma do Sul em 10 de abril de 2013.

LIBERATO SARTORI  
Vereador PP

MARCELO PANAZZOLO  
Vereador PMDB

MARCIO ANDRE ROSSI  
Vereador PP

GUSTAVO DEDEA  
Vereador PMDB

ZELVIR ANSELMO SANTI  
Vereador PP

ADI SCAPINELLO  
Vereador PMDB

JOSE LUIS COMIN  
Vereador PT

PAULO BAREA  
Vereador PMDB

CRISTIANO V. PANOSSO  
Vereador PT

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Os vereadores que esta subscrevem, vem apresentar a Emenda Aditiva e Supressiva ao **Projeto de Lei nº. 1.210/2013**, que acrescenta situação em que será considerada como estrada de produção no Município as que dão acesso à estabulos para gado leiteiro e gado de corte, beneficiando-se da isenção dos serviços descritos no art. 1º, § 3º, uma vez que se objetiva agregar melhorias que contemplem também a bacia leiteira e os produtores de gado de corte de nosso Município. O gado leiteiro, cuja produção anual beira os 15 mil litros/dias, bem como a atividade de confinamento de gado precisam também ser incentivadas garantindo a boa manutenção de suas vias de acesso.

Quanto a Emenda Supressiva que objetiva a retirada da expressão “§ 4º”, do inciso III, art. 1º do Projeto, esta torna-se imprescindível na medida em que não apresenta relação com o texto, pois que o inciso I não possui parágrafos, logo visando a melhor técnica legislativa resta necessária a presente supressão.

Assim, solicitamos a apreciação e aprovação da emenda ao projeto de lei, o qual posteriormente poderá ser aprovado com o presente acréscimo e após será submetido a sanção do Prefeito.

Atenciosamente,

LIBERATO SARTORI  
Vereador PP

MARCELO PANAZZOLO  
Vereador PMDB

MARCIO ANDRE ROSSI  
Vereador PP

GUSTAVO DEDEA  
Vereador PMDB

ZELVIR ANSELMO SANTI  
Vereador PP

ADI SCAPINELLO  
Vereador PMDB

JOSE LUIS COMIN  
Vereador PT

PAULO BAREA  
Vereador PMDB

CRISTIANO V. PANOSSO  
Vereador PT

